



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

_____ & CIA LTDA

CNPJ: 04.571.562/0001-46



PERÍODO DA AÇÃO: 29/01/2018 a 08/02/2018

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS.

CNAE PRINCIPAL: 02.20-9/01

SISACTE Nº: 2941

OPERAÇÃO Nº: 02/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/MT
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/AP

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/São José dos Campos/SP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRT/AP – SIT/DETRAE
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Subprocurador Geral do Trabalho PGT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] Def. Pública Federal C. Especial DPU/Brasília/DF.

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Agente Mat. [REDACTED] SETRAF/CGDI
[REDACTED] Escrivão Mat. [REDACTED] DPF/SINOP/MT
[REDACTED] Agente Mat. [REDACTED] SRPF/Cuiabá/MT
[REDACTED] Agente Mat. [REDACTED] SRPF/Cuiabá/MT



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED] & Cia Ltda – Antiga Razão Social: [REDACTED] [REDACTED] & Cia Ltda – ME
CNPJ: 04.571.562/0001-46.
CNAE ESTABELECIMENTO: 02.20-9/01 (extração de madeiras em florestas nativas)
LOCAL DOS SERVIÇOS: Fazenda Sol Nascente – Gleba 23 de setembro, s/nº, zona rural, Feliz Natal/MT, CEP: 78.885-000.
TELEFONES: [REDACTED]
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED] [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AUDITADO

O empregador auditado, [REDAZIDA] & Cia Ltda., prestava serviços de corte de madeira no interior da propriedade rural Fazenda Sol Nascente.

À Fazenda Sol Nascente chega-se pelo seguinte caminho: No município de Feliz Natal/MT, inicia-se o trajeto através do acesso à zona rural, sentido Fazenda Cônsul. Percorre-se 18,8 km até um entroncamento conhecido por todos da região como 'pé de galinha'. De lá, segue-se reto, entrando na denominada Rodovia da Soja. Roda-se por 8,0 km e dobra-se à esquerda. Há placa indicando a entrada da Fazenda Sol Nascente. Continua-se por 6,1 km até chegar à guarita da entrada da propriedade rural. Da guarita, caminha-se por mais 3,7 km e chega-se à sede da fazenda. O alojamento, onde foram encontrados os empregados da auditado, encontrava-se a 200 metros de distância da sede da fazenda. As coordenadas geográficas do alojamento são as seguintes: S 12°13'56.81" e W 54°43'46.87".

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao empregador auditado aplica-se o parâmetro de auditoria da dupla visita. Trata-se de primeira fiscalização em microempresa - ME, beneficiada pelo critério da dupla visita, conforme disciplinado no art. 55 e parágrafo primeiro da lei complementar nº 123/2006, *in verbis*:

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Parágrafo primeiro. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 01/02/2018 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 03 Agentes e 01 Escrivão da Polícia Federal, além de 03 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, na empresa [REDACTED] & CIA LTDA, antiga razão social [REDACTED] & CIA LTDA – ME, conhecida por empresa [REDACTED], prestadora de Serviços de Desmatamento da Agropecuária Sol Nascente, com frente de serviços localizada na Fazenda Sol Nascente, – Gleba 23 de Setembro, s/nº, zona rural, Feliz Natal/MT, CEP: 78.885-000.

A Agropecuária Sol Nascente possui liberação ambiental para administrar e realizar atividades de desmatamento de cerca de 20% da área total da Fazenda Sol Nascente, aproximadamente 11 mil hectares. Os serviços de desmatamento realizados na Fazenda são executados diretamente pela Agropecuária e ainda por empresas subcontratadas, dentre elas a empresa Navarro, CNPJ 04.571.562/0001-46.

Foram realizadas inspeções na frente de serviços conhecida por São Marcos e ainda nos alojamentos localizados na sede da Fazenda e disponibilizados aos trabalhadores das empresas que realizam os serviços de desmatamento no local.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho e de permanência dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos sujeitos à inspeção do trabalho às 11h do dia 05.02.2018, na Agência do Ministério do Trabalho de Sinop/MT, localizada na Av. dos Jacarandás, 568, Jardim Jacarandás.

Na data combinada, compareceu o Sr. [REDACTED] RG: [REDACTED]

[REDACTED] preposto do empregador, com parte dos documentos solicitados.

O GEFM analisou os documentos apresentados e concluiu que ficaram caracterizadas onze infrações às normas de proteção ao trabalho. Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1) 001408-7: Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

2) 001390-0: Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3) 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4) 131363-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. O item 31.23.3.4 prevê que as instalações sanitárias das frentes de trabalho devem atender aos requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

5) 131372-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7) 131373-8: Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. O item 31.23.5.1 estabelece que as camas devem ter colchão e ser separadas por no mínimo 1 m. Os beliches são limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de 1,10 m acima do colchão. O item 31.23.5.4 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8) 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9) 131002-0: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10) 131408-4: Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. O item 31.5.1.3.3 prevê o seguinte conteúdo mínimo: a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função; b) os riscos ocupacionais a que está exposto; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados; d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico que realizou o exame.

11) 131020-8: Deixar de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, a investigação e análise dos acidentes e das situações de trabalho que os geraram.

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após fiscalização realizada pelo GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel), iniciada em 01/02/2018, e concluída a etapa de auditoria dos documentos apresentados, o empregador foi notificado, em 06.02.2018, conforme Termo de Notificação para o Cumprimento de Exigências n. 359149/050218/0002 (Cópia Anexa), nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 157 da CLT e no disposto no item 28.1.4 da Norma Regulamentadora NR-28 do Ministério do Trabalho (MTb), para, no prazo de 30 dias do recebimento da notificação e imediatamente para situações capazes de gerar acidentes e/ou adoecimento, tomar medidas preventivas de modo a garantir as condições de saúde e segurança dos empregados e garantir a efetivação dos direitos violados dos empregados, conforme abaixo descrito.

A empresa, em atenção ao disposto no art. 627 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ao disposto no art. 23 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002; e a outros normativos correlatos, e por estar constituída como **microempresa, não havendo também qualquer registro de inspeção anterior à presente nos sistemas do Ministério do Trabalho**, goza, portanto, do benefício da “**dupla visita**”.

Em atenção aos dispositivos legais, a empresa foi notificada para cumprir as exigências descritas no Termo de Notificação para o Cumprimento de Exigências n. 359149/050218/0002, não havendo lavratura de auto de infração e tendo esta fiscalização caráter orientativo e correccional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

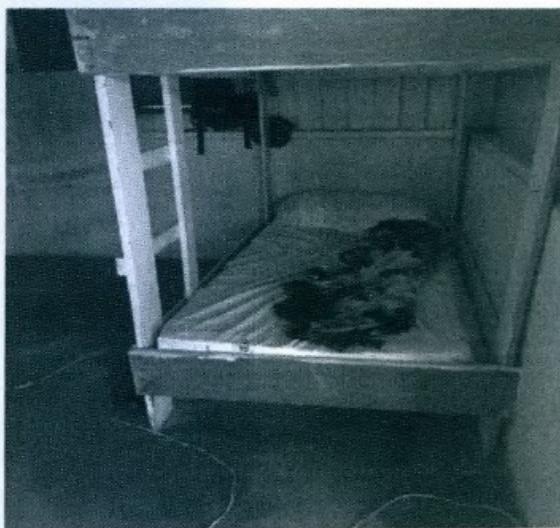
Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, nas entrevistas desenvolvidas pelo GEFM não foram relatados casos de jornadas extenuantes.

As condições do alojamento eram boas o suficiente para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho. Os alojamentos apresentavam estrutura de madeira ou de alvenaria com boa vedação contra intempéries e outros agentes externos; a cobertura constituída de telhas também propiciava proteção integral aos que ali habitavam; o chão era de cimento lavável. O local contava ainda com instalações sanitárias adequadas, com vaso sanitário, lavatório e chuveiro. A água provinha de poço artesiano e ficava armazenada em caixas de água corretamente protegidas. Os trabalhadores dormiam em camas, tendo sido a eles disponibilizados colchão. Foram encontrados apenas dois obreiros que dormiam em colchões depositados diretamente ao chão. O trabalho era realizado com o uso de Equipamentos de Proteção Individual, como botas, chapéu, camisa de manga longa, calça, luvas e outros, todos fornecidos pelo empregador. Desse modo, apesar das irregularidades apuradas, o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados não poderia ser tomado por degradante a ponto de ferir-lhes a dignidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



Alojamentos com boa estrutura, piso lavável, além de camas e colchões fornecidos pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Banheiros asseados com assento sanitário, chuveiro elétrico e lavatório. Lavanderia em boas condições.

J) CONCLUSÃO

Nos moldes da narrativa supra, não foram **encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da auditoria ora relatada.**

As irregularidades apuradas foram objeto de orientação e notificação para regularização imediata, considerando se tratar de empregador alcançado pelo benefício da dupla visita.

É o relatório.

